MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA
17 DE SETEMBRO DE 2019

N. º 20/2019

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. ----------

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Prof. Urbano Salgueiro Vidal e Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles. ----------

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: José Manuel Moreira Lopes. ----------

SECRETARIOU: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão. ----------

HORA DE ABERTURA: 10:30. ----------

OUTRAS PRESENÇAS: Não Houve. ----------

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reuniões dos Paços do Município. ----------

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. ----------

SUMÁRIO

Pág.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – Declaração do Senhor Vereador, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles..... 4

2 – Declaração, Pedido de Esclarecimento e Proposta apresentados pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Daniel Joaquim Andrade Teles..... 4

II – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 – Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro – Transferência de Competências para os Órgãos Municipais na Área da Saúde – 2019..... 9

2 – Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro - Transferência de Competências para os Órgãos Municipais na Área da Saúde – 2020..... 12

3 – Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro – Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Habitação – 2020..... 14

4 – Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro – Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público - 2020..... 15

5 – Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto – Transferência de Competências no Âmbito do Domínio da Cogestão das Áreas Protegidas – 2019/2020..... 17

6 – Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro – Transferência de Competências para os Municípios no Domínio da Cultura - 2020..... 18

DIVISÃO ADMINISTRATIVA,
FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

7 – Nexplore Ld.ª "Réccua Douro Ultra Trail (DUT)" – Emissão de Parecer 21

8 – Venda de lote para construção de habitação, no Loteamento Urbano Municipal – Sol Nascente..... 22

9 – Café Porto D'Ouro – Apreciação da Restrição do Horário de Funcionamento..... 22

Tesouraria

10 – Resumo dos Fluxos de Caixa de 31 de agosto a 12 de setembro de 2019 24

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

11 – Proposta de Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia Intermunicipal do Vale Douro Norte (CRAVDN)..... 25

12 – Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) – Exercício do Direito de Preferência..... 27

13 – Zona Oficinal de Santa Marta de Penaguião – Direito de Reversão do Lote 2..... 28

UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO

Serviço da Educação

14 – Ano Letivo 2019/2020 – Receção à Comunidade Escolar..... 30

Serviço do Desporto

15 – Associação Clube de Veteranos Concelho de Santa Marta de Penaguião – Pedido de Comparticipação Financeira..... 30

16 – "Réccua Douro Ultra Trail (DUT)" – Autorização da despesa..... 31

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

17 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião 32

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Declaração do Senhor Vereador, Arq.º
Daniel Joaquim Andrade Teles

----- 1 – O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, direcionou votos de melhoras e de um rápido restabelecimento ao Senhor Vereador José Manuel Moreira Lopes. -

Declaração, Pedido de Esclarecimento e Proposta apresentados pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Daniel Joaquim Andrade Teles

----- 2 – O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou o seguinte: ----------

----- **1 –** "ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

----- Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e ao Regimento da Câmara Municipal, em vigor, vem declarar e requerer o seguinte: ----------

----- PONTO UM – DECLARAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES ----------

----- Questiono o Senhor Presidente da Câmara acerca da forma como está a ser desenvolvida a política de formação contínua dos funcionários do Município, pois surgem ações de formação organizadas por diversas Entidades, sejam públicas como privadas, e é de todo necessária uma atualização e valorização dos conhecimentos dos ativos desta Instituição. ----------

----- Somos da opinião, que na indicação de pessoas/trabalhadores do Município para participar em ações de formação, deverá ter como prioridade os quadros ativos, e tendo especial atenção o seu currículo académico, profissional e experiencia na área a que cada ação se destina, comunicando de forma transparente através de edital ou circular interna quais as ações de formação disponíveis, garantindo a inscrição on-line, para que o registo se torne efetivo, para que a jusante a Administração Municipal, possa realizar a seriação dos candidatos, com enumeração taxativa de critérios de seleção e divulgados os resultados para o universo interno deste organismo. Esta prática deve ser universalizada a todos os funcionários/trabalhadores do

Município, traduzindo deste modo um procedimento transparente e respeitando a personalidade humana e profissional destes ativos. ----------

----- Pelo que questiono o Senhor Presidente da Câmara, se presentemente o procedimento e critérios de seriação praticados, para efeito, obedecessem a estes requisitos? Ou estaremos perante critérios de índole discricionários e de vontades pessoais? ----------

----- PONTO DOIS – PEDIDO DE ESCLARECIENTOS----------

----- Foi disponibilizado um programa de âmbito nacional para a esterilização animal, cujos objetivos estão bem definidos, no quadro das Politicas Públicas Nacionais dirigidas a animais de companhia, ao qual os Municípios puderam candidatar-se. Observando a lista anexa, relativa às verbas atribuídas a cada Município em 2018, verificamos que não consta na lista qualquer verba atribuída ao Município de Santa Marta de Penaguião, nem tão pouco ao Canil Intermunicipal, e, no entanto, surgem alguns Municípios da nossa região com verbas atribuídas. Em 20 de Setembro figuravam na lista de entidades que manifestaram interesse junto da DGAV em usar os apoios à esterilização (Despacho 3283/2018) 39 câmaras e 1 intermunicipal, mas que não aparecem na lista de pagamentos, em que surge o Município de Santa Marta de Penaguião, mas que não utilizou qualquer verba para o efeito. ----------

----- Questiono por este facto o Senhor Presidente da Câmara se realizou alguma candidatura para o efeito, e se não o fez, quais os motivos? O procedimento nulo irá repetir-se em 2019? ----------

----- Segue em anexo a respetiva lista dos resultados finais, para a esterilização animal, com os valores monetários transferidos por Município, Associação de Municípios ou Intermunicipal, relativos a 2018. ----------

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 17 de setembro de 2019. ----------

---- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. ----------

----- Ass: Daniel Teles." ----------

----- **2 –** "PROPOSTA ----------

----- Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e ao Regimento da Câmara Municipal, em vigor, vem apresentar a seguinte proposta: ----------

----- Em abril de 2019, solicitei um conjunto de documentos que fizessem a resenha histórica da aplicação do Regulamento das Edificações Urbanas e a exigência de apresentação de projeto de construção de edifícios no concelho de Santa Marta de Penaguião. ----------

----- Dos documentos "oficiais" apresentados surge uma ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, de 22 de setembro de 1969, em que é deliberado no ponto: "*Obras – Exigência de projetos ou croquis", sendo de exigir projeto para novos edifícios de mais de um pavimento e para as grandes reparações ou beneficiações de prédios existentes, e ainda croquis paras os restantes edifícios e para ampliação, reparação ou beneficiação dos prédios já existentes cujas obras sejam de menor vulto."* E segue uma lista com uma coletânea de pedidos de licenças, em várias localidades do concelho de Santa Marta de Penaguião, em que a maioria dos pedidos referem-se a pequenas obras, como reparação de fachadas, construção de muros, arrumos térreos e terraços. Como é do conhecimento geral até ao final da década de 70, do século XX, muito poucos e raros foram os projetos de obras apresentados à Administração Municipal, sendo as obras, na sua grande maioria, realizadas por mero pedido escrito na forma de requerimento. ----------

----- Refere o artigo 1º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951: "*A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou de demolição de edificações e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alteração da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes do concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão, subordinar-se-ão às disposições do presente regulamento.* ----------

----- Como é do conhecimento geral apenas a Vila sede do concelho, dispõe de um Anteplano de Urbanização desde 1948, cujo limite territorial nele está definido. Pelo que a extensão da aplicação do RGEU ao restante território concelhio carece de uma deliberação da Assembleia Municipal para que se torne efetiva. Deliberação essa que permanece ausente nos documentos oficiais, pelo que a sua inexistência não pode imputar aos munícipes responsabilidades que compete à Administração Municipal Torna-se conveniente referir que no concelho de Santa Marta de Penaguião existem cerca de 8000 prédios urbanos, sendo cerca de 37% (2 960) inscritos antes de 1951, cerca de 28% (2240), entre 1951 e 1987, dos quais parte resultaram de novas inscrições por transmissão, heranças e/ou retificação de áreas, sendo por isso edifícios antigos, e 35 % (2800) depois de 1987. ----------

----- Convém ainda referir, que apenas em 1987 é aprovado, pela Câmara Municipal, em 12 de outubro de 1987, um conjunto de recomendações processuais, embora provisórias, em matéria de

instrução para licenciamento de obras, aguardando a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal de Edificação, que acontece apenas na década de 90, do século XX. ----------

----- Sendo a licença de utilização de edifícios ou em alternativa a sua isenção, um documento obrigatório para a realização de transmissão de prédios urbanos, com intermediação bancária, e que abrange a grande parte das famílias do concelho de Santa Marta de Penaguião, competindo à Câmara Municipal a sua emissão, torna-se necessário encontrar uma solução para mitigar as desigualdades sociais, garantir a reabilitação do património edificado, valorizar o território através da recuperação de prédios urbanos devolutos ou em muito mau estado de conservação, e que em muitas situações vêm os pedidos de emissão de licenças de utilização negadas, por não cumprirem o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas). Por não ser possível comprovar-se a extensão do RGEU a todo o território concelhio, muitos prédios localizados fora da Sede do concelho são analisados com as mesmas regras dos da sede de concelho, mesmo aqueles que apresentam data de inscrição anterior a 1951, mas que por vicissitudes da sua utilização sofreram alterações de vária ordem: seja por adaptação, melhoria das suas condições de higiene e salubridade, seja ainda por questões técnicas e de implementação de infraestruturas.

Para responder a estes problemas e reduzir a discricionariedade das Administrações Municipais, alguns Municípios encontraram soluções para mitigar estas situações, um exemplo é o caso do Município de Vila Real, que aprovou recentemente no seu Código Regulamentar a aplicação de datas diversas para este efeito, assim a aplicação da data do RGEU torna-se efetiva para a área da Sede do concelho, dada a existência de um Plano de Urbanização anterior a 1951, e adotou a data de 1973 para as demais áreas do território concelhio. Situação similar foi adotada no Município de Cantanhede, em que foi deliberada a data de 1987 para as áreas fora da sede do concelho, deliberação aprovada em 2013. ----------

----- Pelo exposto, e por não existir um documento legal e fidedigno que comprove a aprovação pela Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, da extensão da aplicação do RGEU a todo o território concelhio, proponho que esta Câmara Municipal delibere sobre uma proposta orientada para mitigar fortemente a discricionariedade administrativa, com a transparência necessária, melhorando as condições de vidas das nossas populações, que promova a reabilitação e regeneração urbana dos núcleos populacionais, nas diversas freguesias, reduzindo a burocracia, e tornando mais célere a transmissão de prédios urbanos, nos seguintes termos: ---

a) Para efeito de licenciamento de edificações e consequente emissão de licença/autorização de utilização, que seja considerado para a Vila Sede de Santa Marta de Penaguião e áreas rurais envolventes de proteção fixadas no referido Anteplano, a aplicação do RGEU desde o momento da sua entrada e vigor, ou seja, a partir do ano de 1951; ----------

b) Que seja considerada a extensão da aplicação do RGEU para o restante território do concelho o ano de 1987, que corresponde à data em que é assumida uma posição politica e técnico-administrativa, relativamente aos processos de licenciamento a aplicar à totalidade do concelho, e a aplicação inequívoca do RGEU a todos os procedimentos de produção e tratamento urbano. ----------

c) A instrução do pedido será realizada nos termos do artigo 14º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Santa Marta de Penaguião, publicado em Diário da Republica, 2ª serie – n.º 47, em 8 de março de 2016, cabendo ao requerente fazer prova da data da construção/isenção do respetivo prédio urbano. ----------

----- Referências bibliográficas ou sítios de pesquisa: ----------

http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_pareceres&view=details&id=2125&Itemid=1

http://www.cm-vilareal.pt/index.php/noticias/item/706-o-novo-codigo-regulamentar-do-municipio-de-vila-real-entra-em-vigor-no-dia-10-de-agosto

----- ANEXOS: ----------

a) Modelo de pedido de Autorização ou Licença de Utilização, Município de Cantanhede. ---

b) Proposta de Recomendações em matéria de licenciamento de obras, para todo o território do concelho, aprovada pela Camara Municipal de Santa Marta de Penaguião, em 12 de outubro de 1987. ----------

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 17 de setembro de 2019. ----------

---- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. ----------

----- Ass: Daniel Teles." ----------

II – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro – Transferência de Competências para os Órgãos Municipais na Área da Saúde – 2019

----- 1 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: ----------

----- "Com a aprovação do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro são transferidas para os Municípios competências de: ----------

----- a) Manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários; ----------

----- b) Gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), excluindo-se, porém, todos os serviços de apoio logístico relacionados com equipamentos médicos, que se mantém na esfera da administração central; ----------

----- c) Gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, assegurando-se a esses trabalhadores a manutenção dos direitos adquiridos, nomeadamente o direito de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local, o direito à avaliação de desempenho, ou o direito à ADSE. ----------

----- Esta transferência é acompanhada da transferência dos recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas que lhes estão associadas, nomeadamente dos encargos da nova entidade empregadora, tal como sucede também no que respeita à transferência das competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico. ----------

----- Neste âmbito, é de salientar, ainda, que, nos termos do artigo 33º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, também se transferem competências para as entidades intermunicipais, designadamente para participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal. ----------

----- É criado em cada Município um Conselho Municipal de Saúde composto pelo Presidente da Câmara Municipal, que preside; pelo Presidente da Assembleia Municipal; por um Presidente da

Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal em representação das Freguesias do Município; por um representante da respetiva administração regional de saúde; pelos diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde; por um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade; por um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo e por um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas. ----------

----- Compete a este Conselho: contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal; emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde; emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários; propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença; promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas; recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde; e analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto-lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde. ----------

----- O presente Decreto-Lei prevê ainda a criação de uma comissão de acompanhamento e monitorização com o intuito de acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas e de propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização do contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado. ----------

----- Esta comissão é composta pelo Presidente da Câmara Municipal, que preside, por representante da respetiva administração regional de saúde que integra o conselho municipal de saúde e por um representante dos diretores executivos dos ACES e, quando a natureza das matérias o justifique, por representantes das entidades intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública, reunindo trimestralmente. ----------

----- No que toca ao financiamento, este advém: ----------

----- a) Da criação de um programa de apoio financeiro e de dotação consignada pelo Orçamento de Estado para o financiamento das operações de investimento em unidades de prestação de cuidados de saúde primários; ----------

----- b) Transferência do montante resultante da fórmula prevista no artigo 17º do Decreto-Lei para pagamento das despesas de manutenção e conservação das instalações; ----------

----- c) Transferência do montante relativo aos encargos com o pessoal- remunerações e encargos da entidade empregadora; ----------

----- d) Transferência anual de verba correspondente às despesas realizadas pelo Ministério da Saúde no ano anterior com gestão e execução de serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS. ----------

----- No âmbito da descentralização de competências no domínio da saúde, foi publicado o Despacho nº 6541-B/2019, II Suplemento ao Diário da República nº 137, de 19 de julho de 2019, que procede à publicação do mapa "Encargos anuais com as competências descentralizadas – setor da saúde" que identifica, por Município, os montantes anuais a transferir para os anos de 2019 e 2020, sem prejuízo dos valores anuais já executados ou a executar ainda no decorrer de 2019, conforme a seguir se demonstra: ----------

Município	Trabalhadores	Edifícios Próprios	Custos Logísticos	Total a transferir
Sta. Marta de Penaguião	65.447€	22.400€	52.266€	140.114€

----- Dando ainda cumprimento ao referido Despacho, foi publicado no Portal Autárquico (http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt) o mapa "Imóveis objeto de transferência de competências – setor da saúde", correspondente à listagem dos imóveis afetos a cuidados primários de saúde cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para os municípios. A propriedade desses imóveis, no caso do Município de Santa Marta de Penaguião, é também transferida. ----------

----- Nos termos do exposto, deixa-se à consideração superior a submissão ao Executivo Municipal no sentido de deliberar: ----------

----- a) Aceitar ou rejeitar as competências no domínio da saúde a desempenhar pelo Município em articulação com a Entidade Intermunicipal (CIMDouro), para o ano de 2019; ----------

----- b) Posterior submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes nos referidos diplomas; ----------

----- c) Em caso de rejeição das competências, comunicar esse facto à DGAL até dia 17 de setembro." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, aceitar as competências no domínio da saúde a desempenhar pelo Município em articulação com a Entidade Intermunicipal (CIMDouro), a exercer no ano de 2019 e submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.** ----------

Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro – Transferência de Competências para os Órgãos Municipais na Área da Saúde – 2020

----- 2 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: ----------

----- "O Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais na área da saúde vem atribuir as seguintes competências aos Municípios: ----------

----- a) Manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários; ----------

----- b) Gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES); ----------

----- c) Gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS. ----------

----- É criado em cada Município um Conselho Municipal de Saúde com o objetivo essencial de contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal, emitindo pareceres sobre as matérias de saúde e propondo o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença, dedicando-se, igualmente, a analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados. ----------

----- Esta transferência é acompanhada da transferência dos recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas que lhes estão associadas, nomeadamente dos encargos da nova

entidade empregadora, tal como sucede também no que respeita à transferência das competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico. ----------

----- No que toca ao financiamento, tal como para o ano de 2019, este advém: ----------

----- a) Da criação de um programa de apoio financeiro e de dotação consignada pelo Orçamento de Estado para o financiamento das operações de investimento em unidades de prestação de cuidados de saúde primários; ----------

----- b) Transferência do montante resultante da fórmula prevista no artigo 17º do Decreto-Lei para pagamento das despesas de manutenção e conservação das instalações; ----------

----- c) Transferência do montante relativo aos encargos com o pessoal- remunerações e encargos da entidade empregadora; ----------

----- d) Transferência anual de verba correspondente às despesas realizadas pelo Ministério da Saúde no ano anterior com gestão e execução de serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS. ----------

----- No âmbito da descentralização de competências no domínio da saúde, foi publicado o Despacho nº 6541-B/2019, II Suplemento ao Diário da República nº 137, de 19 de julho de 2019, que procede à publicação do mapa "Encargos anuais com as competências descentralizadas – setor da saúde" que identifica, por Município, os montantes anuais a transferir para o ano de 2020, tal como se irá transferir para o ano de 2019, conforme a seguir se demonstra: ----------

Município	Trabalhadores	Edifícios Próprios	Custos Logísticos	Total a transferir
Sta. Marta de Penaguião	65.447€	22.400€	52.266€	140.114€

----- Dando ainda cumprimento ao referido Despacho, foi publicado no Portal Autárquico (http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt) o mapa "Imóveis objeto de transferência de competências – setor da saúde", correspondente à listagem dos imóveis afetos a cuidados primários de saúde cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para os municípios. ----------

----- Neste sentido, a gestão e propriedade desses imóveis, no caso do Município de Santa Marta de Penaguião, é também transferida. ----------

----- Nos termos do exposto, deixa-se à consideração superior a submissão ao Executivo Municipal no sentido de deliberar: ----------

----- a) Aceitar ou rejeitar as competências no domínio da saúde a desempenhar pelo Município em articulação com a Entidade Intermunicipal (CIMDouro), para o ano de 2020; ----------

----- b) Posterior submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes nos referidos diplomas; ----------

-----c) Em caso de rejeição das competências, comunicar esse facto à DGAL até dia 30 de setembro." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, aceitar as competências no domínio da saúde a desempenhar pelo Município em articulação com a Entidade Intermunicipal (CIMDouro), a exercer no ano de 2020 e submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.** ----------

Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro – Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio da Habitação – 2020

----- 3 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: ----------

----- "O Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo da lei-quadro de transferência de competências, criada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ----------

----- A transferência destas competências foram rejeitadas pelos órgãos executivo e deliberativo para o ano de 2019, devendo, neste momento, voltar a deliberar-se sobre a sua eventual aceitação, a exercer no ano de 2020. ----------

----- No que respeita ao domínio da habitação os Municípios passam a ter competências para gerir programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana de âmbito nacional e regional e para gerir os imóveis destinados a habitação social que fazem parte do parque habitacional do Estado, os quais passam a pertencer aos municípios para serem utilizados, designadamente, como arrendamento a preços mais reduzidos face aos praticados no mercado (como no caso da

renda apoiada ou da renda social), ao abrigo dos artigos 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro. ----------

----- O motivo pelo qual foram rejeitadas as competências a exercer no ano de 2019, mantém-se para o ano de 2020: na área do Município não existem quaisquer imóveis públicos nas condições mencionadas no diploma, uma vez que o parque habitacional afeto à ação social foi já transferido para o domínio municipal, pelo que, tais competências e responsabilidades, neste setor, não são exequíveis na prática, visto não existir objeto para transferência. ----------

----- Nos termos do exposto, deixa-se à consideração superior a submissão ao Executivo Municipal no sentido de deliberar: ----------

----- a) Aceitar ou rejeitar as competências nos domínios da habitação a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020; ----------

----- b) Posterior submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes nos referidos diplomas; ----------

----- c) Em caso de rejeição das competências, comunicar esse facto à DGAL até dia 30 de setembro."----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, rejeitar as competências no domínio da habitação a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020 e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições contantes nos diplomas mencionados.** ----------

Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro – Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público – 2020

----- 4 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: ----------

----- "O Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo da lei-quadro de transferência de competências, criada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ----------

----- A transferência destas competências foram rejeitadas pelos órgãos executivo e deliberativo para o ano de 2019, devendo, neste momento, voltar a deliberar-se sobre a sua eventual aceitação, a exercer no ano de 2020. ----------

----- No que toca ao domínio de estacionamento público os Municípios passam a ter competência para regular e fiscalizar os estacionamentos, nas vias e espaços públicos, dentro e fora das localidades (dentro do respetivo concelho), a par das competências da GNR, que se mantêm, e para instruir e decidir processos de contraordenação rodoviários por infrações leves relativos a estacionamento e aplicar as respetivas coimas e custas, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro. ----------

----- O motivo pelo qual foram rejeitadas as competências a exercer no ano de 2019 foi o facto de se considerar, perante os elementos ponderativos que nos assistiam, àquela data, que o Município não dispõe, no plano técnico, administrativo, de recursos humanos e operacional, das condições mínimas e indispensáveis para poder assumir, já a partir do ano de 2019, tais novas competências e responsabilidades, neste setor. ----------

----- Contudo, de momento, após um estudo aprofundado sobre o tema e contacto com as várias entidades responsáveis pelo processo de descentralização, estamos mais convictos da realidade que se aplicará, sendo certo que o pressuposto de estas competências serem exercidas em exclusivo pela Câmara Municipal já não faz sentido, uma vez que a competência será partilhada com a GNR. ----------

----- Nos termos do exposto, deixa-se à consideração superior a submissão ao Executivo Municipal no sentido de deliberar: ----------

----- a) Aceitar ou rejeitar as competências no domínio do estacionamento público a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020; ----------

----- b) Posterior submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes nos referidos diplomas; ----------

----- c) Em caso de rejeição das competências, comunicar esse facto à DGAL até dia 30 de setembro." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, aceitar as competências no domínio do estacionamento público a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020 e submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.** ----------

Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto – Transferência de Competências no Âmbito do Domínio da Cogestão das Áreas Protegidas – 2019/2020

----- 5 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: ----------

----- "Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto, que define o modelo de cogestão das áreas protegidas e que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Município passa a ter competência na gestão de áreas protegidas de âmbito local, na participação na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional e na instauração, instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos e ao abrigo do artigo 2º do Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto. ----------

----- O exercício das competências enunciadas cabe à Câmara Municipal, sem prejuízo da competência da Assembleia Municipal nas situações que lhe estejam atribuídas e da competência própria do Presidente da Câmara Municipal. ----------

----- A cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional requer a instituição de um modelo a adotar, nos termos do artigo 5º do diploma, a criação de uma comissão de cogestão da área protegida, que será integrado por um Presidente de Câmara dos municípios abrangidos pela área protegida, um representante do ICNF, I.P., um representante de instituições de ensino superior relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida, um representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas e até três representantes de outras entidades relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida, em função da complexidade desta. ----------

----- Da competência de instauração, instrução e decisão de processos contraordenacionais que compitam ao Município advém o produto respetivo das coimas, nos termos e ao abrigo do artigo 19º do diploma. ----------

----- Perante o que aqui se explana, importa decidir-se, de acordo com o artigo 23º do diploma, relativo à produção de efeitos, em sessão do Executivo Municipal e perante deliberação do órgão deliberativo, se se pretendem aceitar ou rejeitar as competências de cogestão das áreas

protegidas de âmbito nacional, para posterior comunicação à DGAL – das competências que não foram aceites -, até 21 de outubro no caso das competências a transferir no ano de 2019 e até 30 de setembro no caso das competências a transferir no ano de 2020. ----------

----- Nos termos do exposto, propõe-se à consideração superior a submissão ao Executivo Municipal no sentido de deliberar: ----------

----- a) Aceitar ou rejeitar as competências no domínio da cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2019; ----------

----- b) Aceitar ou rejeitar as competências no domínio da cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020; ----------

----- c) Posterior submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes nos referidos diplomas; ----------

----- d) Em caso de rejeição das competências para o ano de 2019, comunicar esse facto à DGAL até dia 21 de outubro; ----------

----- e) Em caso de rejeição das competências para o ano de 2020, comunicar esse facto à DGAL até dia 30 de setembro." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, rejeitar as competências no domínio da cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional a desempenhar pelos órgãos municipais a exercer no ano de 2019 e 2020 e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições contantes nos diplomas mencionados.** ----------

Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro – Transferência de competências para os Municípios no Domínio da Cultura – 2020

----- 6 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: ----------

----- "O Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro veio concretizar a transferência de competências para os Municípios e para as Entidades Municipais no domínio da cultura, ao abrigo da lei-quadro de transferência de competências, criada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ----------

----- A transferência destas competências foram rejeitadas pelos órgãos executivo e deliberativo para o ano de 2019, devendo, neste momento, voltar a deliberar-se sobre a sua eventual aceitação, a exercer no ano de 2020. ----------

----- Nesta matéria, os Municípios passam a ter as seguintes competências: ----------

----- a) Gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, cuja identificação consta do anexo I ao presente decreto-lei; ----------

----- b) Gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais e identificados no anexo II ao presente Decreto-Lei; ----------

----- c) Controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística; ----------

----- d) Recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais. ----------

----- Deverá ter-se especial atenção para o facto de que, com exceção das situações que devem sujeitar-se a apreciação do órgão deliberativo, estas competências são exercidas pela Câmara Municipal. ----------

----- Constitui receita do Município: ----------

----- a) A receita obtida com a utilização de espaços e a captação e imagem e realização de filmagens, que envolvam os imóveis e os museus sob sua gestão; ----------

----- b) O produto da cobrança de ingressos, nos imóveis e museus sob sua gestão; e ----------

----- c) O produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística. ----------

----- A transferência das competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis classificados e dos museus não denominados museus nacionais para os Municípios, determina, mediante pronúncia prévia favorável das respetivas Câmaras Municipais, a transição dos trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal da DGPC e das Direções Regionais de Cultura (*in casu*, a do Norte), que exerçam funções naqueles imóveis e museus, para os mapas de pessoal das Câmaras Municipais da respetiva localização geográfica. ----------

----- A transição implica a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos, de origem e de destino, envolvidos, mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição. ----------

----- No sentido de tentar obter a maior amplitude de informação acerca dos recintos de espetáculo sediados no concelho, procedeu-se ao rastreio, segundo os requisitos legais, dos que cumpririam a designação de recintos fixos de espetáculos de natureza artística, podendo ser considerados como tal. ----------

----- À luz da alínea e) do nº 1 do artigo 2º Decreto-Lei nº 23/2014 de 14 de Fevereiro, que aprovou o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, apenas os edifícios da ACDR da Cumieira, o CCD de Lobrigos, CCD de Sever, CCR Alvações do Corgo e CCDR Medrões, preenchem os requisitos para serem considerados recintos fixos de espetáculos de natureza artística. ----------

----- Neste quadro, foram vistoriados os cinco edifícios, tendo sido produzido, pela equipa designada para o efeito, um auto de vistoria para cada um deles, para aferição do cumprimento dos requisitos e normas regulamentares em vigor sobre a matéria. ----------

----- Dos autos de vistoria afere-se que, de momento, nenhum dos edifícios cumpre, na íntegra, todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para o exercício da atividade de espetáculos de natureza artística, sendo, no entanto, em alguns deles, passíveis de serem licenciáveis e serem adotadas as medidas necessárias a tornarem-nos aptos ao exercício em causa. ----------

----- Nos termos do exposto, submete-se à consideração superior a submissão ao Executivo Municipal no sentido de deliberar: ----------

----- a) Aceitar ou rejeitar as competências nos domínios da cultura a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020; ----------

----- b) Posterior submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes nos referidos diplomas; ----------

----- c) Em caso de rejeição das competências, comunicar esse facto à DGAL até dia 30 de setembro." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, rejeitar as competências no domínio da cultura a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020 e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições contantes nos diplomas mencionados.** ----------

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

Nexplore Ld.ª " Réccua Douro Ultra Trail (DUT)"
– Emissão de Parecer

----- 7 – Presente à reunião informação da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: ----------

----- "A Nexplore Ld.ª pretende realizar uma prova desportiva da modalidade de trail running designada Réccua Douro Ultra Trail (DUT) que se realiza nos dias 4 e 5 de Outubro de 2019. -----

----- De acordo com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março, o pedido de autorização para a realização desta prova é apresentado na Câmara Municipal do Concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo (no caso de abranger mais de um Concelho). ----------

----- Uma vez que, este Município tem jurisdição nas vias onde realiza esta prova, compete à Câmara Municipal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar referido, emitir parecer quanto à utilização da via pública, o qual conforme os nºs 3 e 4 do mesmo artigo, deve ter em conta: ----------

----- 1 – O interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e normalidade do trânsito; ----------

----- 2 – O número de participantes; ----------

----- 3 – A importância das vias envolvidas no que respeita à capacidade de escoamento de tráfego; e ----------

----- 4 – A segurança e a fluidez da circulação. ----------

----- Assim nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de Março, deve o pedido ser presente à reunião do Executivo Municipal com vista a tomar deliberação quanto ao parecer a que se refere a alínea e) do nº 1 do artigo 3º do mesmo diploma, quanto à utilização das vias, sob jurisdição do Município para a realização da prova desportiva referida." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, dar parecer favorável à utilização das vias, sob jurisdição do Município para a realização do evento "Réccua Douro Ultra Trail (DUT)".** ----------

Venda de lote para construção de habitação, no Loteamento Urbano Municipal – Sol Nascente

----- 8 – Presente à reunião informação da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: ----------

----- "Uma vez que ainda se encontra por vender o lote nº 6 no Loteamento Urbano Municipal – Sol Nascente, e há pessoas que já manifestaram a intenção em adquirir o referido lote, proponho que o Executivo Municipal determine a abertura do concurso em hasta pública, conforme o prescrito no artigo 5º do "Regulamento para Venda de lotes para a Construção de Habitação, no Loteamento Urbano Municipal – Sol Nascente", nos termos e condições de venda constante no referido regulamento e determine o valor mínimo de cada lance." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, autorizar a abertura do concurso em hasta pública, nos termos da informação dos Serviços e fixar o valor mínimo de cada lance em 5,00€ (cinco euros).** ----------

Café Porto D'Ouro – Apreciação da Restrição do Horário de Funcionamento

----- 9 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: ----------

----- "A 30 de julho do corrente ano deu entrada nestes Serviços um requerimento a solicitar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas Porto D'Ouro, tendo o mesmo sido deferido a 4 de setembro. Com o deferimento do alargamento do horário, o estabelecimento passou a laborar das 8h às 24h de segunda a sexta-feira e das 8h às 2h aos sábados e vésperas de feriados e dia santo. ----------

----- A comunicação do deferimento do ato administrativo em questão foi baseado, pelos Serviços de Atendimento, num pressuposto que não atendeu ao histórico do processo do estabelecimento comercial em causa, outrossim, tão-só, à aplicação literal do nº 3 do artigo 7º do Regulamento

Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais (RHFEC). ----------

----- Nesta medida, compulsado todo o processo e analisado integralmente o RHFEC, chegou-se à conclusão que, na realidade, deveria ter-se em atenção o histórico do processo e averiguar-se as reclamações já apresentadas por uma moradora do edifício, Maria Glória Pereira Miranda Correia. ----------

----- O artigo 16º do RHFEC prevê a competência da Câmara Municipal para restringir os horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, quando este põe em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente no que toca ao direito ao repouso dos munícipes. ----------

----- A competência referida deve sempre ter em consideração alguns parâmetros, previamente regulados, no nº 2 do artigo 16º do RHFEC, como a gravidade da infração, o universo das pessoas lesadas, o histórico das ocorrências dos factos, a conduta anterior ser lesiva do direito ao repouso e a eventual existência de prévia admoestação ou incumprimento reiterado. ----------

----- Nestes termos, entendemos existirem, pela análise do processo, razões para considerar estarem previstos alguns daqueles parâmetros, na medida em que estamos perante um caso de reiterada violação do direito, constitucionalmente previsto, ao repouso. ----------

----- Ora, nesta medida, propõe-se a Vª Exª deverá a Câmara Municipal atender ao artigo 16º nº 1 e nº 2 do RHFEC e indeferir o pedido de alargamento de horário, restringindo, nessa medida, o horário que havia sendo praticado pelo atual explorador, Senhor Manuel Oliveira Pinto." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, revogar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 4 de setembro de 2019 referente ao deferimento do alargamento do horário, com o voto contra do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, que apresentou a seguinte declaração de voto:** ----------

----- "DECLARAÇÃO DO VOTO ----------

----- *Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e do Regimento da Câmara Municipal, em vigor, vem declarar seguinte:* ----------

----- Relativamente ao assunto em mérito, e atento à informação n.º 250/17 emitida pelos Serviços do Município de Santa Marta de Penaguião, em 09 de junho de 2017, em que consta os resultados da avaliação de condicionamento acústico à fração em mérito, localizada no rés-do-chão destinada a serviços, confirmando que estão cumpridos os requisitos técnicos para o seu funcionamento, e para o horário definido ou requerido. -

----- Não existindo na presente proposta uma ata aprovada pelo respetivo Condomínio sobre este assunto, nem a apresentação de resultados de novas verificações técnicas, por testes certificados, que alteram a informação n.º 250/17, acreditamos não existir motivo algum para ser rejeitado o horário requerido. A administração Municipal deve pautar-se pelo cumprimento da Lei, e tratando-se de documentos certificados, e em conformidade pela Normas Portuguesas em vigor, não deverão, por isso, ser considerados outros critérios meramente discricionários, que irão prejudicar economicamente o requerente. ----------

----- Segue em anexo cópia da informação n.º 250/17. ----------

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 17 de setembro de 2019. ----------

----- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. ----------

------ Ass: Daniel Teles."----------

Tesouraria

Resumo dos Fluxos de Caixa do dia
31 de agosto a 12 de setembro de 2019

----- 10 – Presente à reunião para conhecimento o Resumo dos Fluxos de Caixa de 31 de agosto a 12 de setembro de 2019, o qual apresenta os seguintes valores: ----------

RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA				Data:	12/09/2019
Recebimentos			Pagamentos		
Saldo do dia anterior:		161 040,49	Despesas Orçamentais		4 797 209,47
Execução orçamental	60 700,75		Correntes	4 050 723,86	
Operações de tesouraria	100 339,74		Capital	746 485,61	
Receitas Orçamentais		4 817 938,78	Operações de tesouraria		321 802,81
Correntes	4 318 168,53		Saldo para o dia seguinte:		161 187,21
Capital	499 770,25		Execução orçamental	81 430,06	
Operações de tesouraria		301 220,22	Operações de tesouraria	79 757,15	
Total		5 280 199,49	Total		5 280 199,49

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** ----------

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

Proposta de Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia Intermunicipal do Vale Douro Norte (CRAVDN)

----- 11 – Presente à reunião informação dos Serviços do Ambiente da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, com o seguinte teor: ----------

----- "No seguimento da manifestação da necessidade, exposta pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, foi elaborada uma proposta de Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia Intermunicipal do Vale Douro Norte (CRAVDN). ----------

----- O crescente aumento da população de animais de companhia e a cada vez maior preocupação com o bem-estar animal por parte da sociedade em geral, levou à conjugação de esforços, por parte dos Municípios envolvidos no projeto, para a edificação do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Vale Douro Norte, abrangendo os Municípios de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real. Estas estruturas são um

dever e um exercício de responsabilidade por parte do poder público e de respeito pelos direitos dos animais. ----------

----- Este Centro tem como objetivo principal a recolha de animais que se encontram desprotegidos nos espaços e via pública, nos diferentes Municípios aderentes, tendo em conta as novas exigências de apoio aos animais abandonados, enquadrada na última legislação publicada, proporcionando-lhes abrigo, assistência médica e alimentação. ----------

----- Para este efeito é naturalmente imprescindível que os Municípios tenham estruturas adequadas para o alojamento desses animais, mas também que disponham de equipamento e pessoal competente e preparado para proceder a essas capturas ou recolhas de animais abandonados ou errantes, de acordo com as normas divulgadas pela DGAV. ----------

----- O serviço Municipal de acolhimento de animais de companhia, visa igualmente valores como a segurança e tranquilidade de pessoas e animais e salvaguarda de bens. ----------

----- Aos Municípios compete ainda, entre outras medidas, a vigilância e luta epidemiológica da raiva animal, identificação eletrónica e outras zoonoses, bem como a prevenção da Saúde Pública e Ambiental. ----------

----- Neste sentido, importa definir as regras de funcionamento e utilização para uma boa gestão do CRAVDN, em obediência ao princípio da legalidade. ----------

----- Nestes termos, caso mereça a concordância de Vª Exª., propõe-se que: ----------

----- a) A Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o projeto de Regulamento de Funcionamento do CRAVDN, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 98º do CPA; ----------

----- b) Submeter aquela proposta, caso seja aprovada, à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro; ----------

----- c) Que, em caso de aprovação pelo órgão Executivo e Deliberativo, deverá proceder-se à sua divulgação por meio de edital a afixar no Edifício dos Paços do Concelho, nos lugares públicos, no sítio da Internet do Município, e mediante publicação no Diário da República." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a proposta de Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia Intermunicipal do Vale Douro Norte, e submeter à Assembleia Municipal nos termos do disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** ----------